



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1137  
00002 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
/ /2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.137, de 2022

AUTOR  
**DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA **4 (X) ADITIVA** 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 1.137/2022

**Art. XX.** A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

**IX - a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de dezembro do ano-calendário de 2022:**

.....

**X - a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2023:**

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 2.865,49	-	
De 2865,50 até 4.254,11	7,5	214,91
De 4.254,12 até 5.645,33	15	533,97
De 5.645,34 até 7.020,34	22,5	957,38
Acima de 7.020,34	27,5	1.308,39

..... "(N.R.)

**Art. XX+1.** A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CD/22966.60475-00

\* C D 2 9 6 6 0 4 7 5 0 0 XEdit



"Art. 6º .....

XV – .....

h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014 e para os meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015;

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 **até o mês de dezembro do ano-calendário de 2022; e**

j) R\$ 2.865,49 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), por mês, a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2023.

....." (NR)

**Art. XX+2.** A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

III – .....

i) R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 **até o ano-calendário de 2022; e**

j) R\$ 285,33 (duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), a partir do ano-calendário de 2023.

VI – .....

h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014 e para os meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015;

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 **até o mês de dezembro do ano-calendário de 2022; e**

j) R\$ 2.865,49 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove

CD/22966.60475-00  
.....

.....  
Edit  
.....



**centavos), por mês, a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2023.**

....." (NR)

"Art. 8º .....

.....  
II – .....

.....  
b) .....

10. R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para o ano-calendário de 2015 **até o ano-calendário de 2022; e**

**11. R\$ 5.360,09 (cinco mil, trezentos e sessenta reais e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2023;**

c) .....

.....  
9. R\$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) para o ano-calendário de 2015 **até o ano-calendário de 2022; e**

**10. R\$ 3.424,00 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), a partir do ano-calendário de 2023;**

"Art. 10. .....

.....  
IX - R\$ 16.754,34 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2015 **até o mês de dezembro do ano-calendário de 2022;**

**IX - R\$ 25.215,28 (vinte e cinco mil, duzentos e quinze reais e vinte e oito centavos) a partir do ano-calendário de 2023.**

....." (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

A última correção da tabela progressiva do imposto de renda da pessoa física foi feita em 2015 e produziu efeitos a partir do mês de abril daquele ano. Desde então, a inflação medida pelo IPCA, de maio de 2015 a agosto de 2022, chegou a 50,5%, sendo que durante todo esse tempo o governo federal foi omisso na atualização da tabela, em

CDI22966.60475-00  
.....

.....  
Edit  
.....



nítido prejuízo aos trabalhadores brasileiros.

A correção do imposto de renda se faz urgente. Em 2023 está previsto um salário mínimo de R\$ 1.302,00. Enquanto isso a legislação vigente tributa pelo imposto de renda quem recebe acima de R\$ 1.903,98 por mês. Ou seja, o trabalhador que ganhar pouco mais de 45% do salário mínimo irá pagar imposto de renda!!!!!! Enquanto isso, empresários que recebem milhões de reais em lucros e dividendos seguem isentos do imposto.

**Para fazer justiça fiscal propomos a atualização da tabela do IRPF e de todas as deduções legais em 50,5% a valer a partir do ano-calendário de 2023.**

Diante das razões apontadas, convocamos os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

#### ASSINATURA

Brasília, de setembro de 2022.

CDI22966.60475-00  
|||||

ExEdit  
Barcode

